



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 185/2024

Em 23 de maio de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e a Lei nº 9.402, de 24 de outubro de 2018, autorizando a alienação dos imóveis nelas especificados por instrumento particular.

O presente projeto tem vistas de instrumentalizar a acessibilidade das famílias beneficiárias da política pública de moradia que vinham tendo seu direito de propriedade obstaculizado pela situação de hipossuficiência e vulnerabilidade econômica, técnica e informacional.

A retirada da burocracia na transferência imobiliária proporciona uma maior segurança jurídica e efetiva o acesso de famílias de baixa renda já beneficiadas pelo programa à moradia digna e com os procedimentos facilitados.

A disposição tem inspiração na Lei Federal Civilista e reproduz seus parâmetros para a transfêrencia da propriedade imobiliária.

Por fim, ressalta-se que a presente propositura decorre de indicação do Vereador Alcindo Sabino (PT).

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5740/2024 - 23/05/2024 17:11 - PROCESSO 239/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e a Lei nº 9.402, de 24 de outubro de 2018, autorizando a alienação dos imóveis nelas especificados por instrumento particular.

Art. 1º A Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. Finalizado o pagamento de que trata o art. 3º desta lei, fica o Município autorizado a proceder à alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta lei às famílias beneficiadas, mediante licitação dispensada.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.402, de 24 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Após a quitação do saldo devedor, ao final das parcelas ou antecipadamente, de acordo com a disponibilidade financeira do beneficiário, será emitido pela Coordenadoria Executiva de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, um “termo de quitação”, por meio do qual será viabilizada a transferência do imóvel ao beneficiário, nos termos da Lei nº 6.639, de 2007, pelo valor por aquele pago.

§ 1º Fica dispensada a realização de escritura pública para a transferência do imóvel, na hipótese em que o valor pago pelo beneficiário seja inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à Coordenadoria Executiva de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o auxílio e supervisão da Procuradoria Geral do Município, a elaboração do instrumento particular de transmissão.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5740/2024 - 23/05/2024 17:11 - PROCESSO 239/2024